



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER
EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS
VEREADORA PATRÍCIA CASTRO - PL

Emendas Impositivas Individuais nº: 46/2022, 47/2022, 48/2022, 49/2022.

Projeto de Lei nº: 4.896, de 2022 - Lei Orçamentária Anual que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

Memorando nº: 16/2022 - Adequação da Emenda Impositiva Individual nº 49/2022.

Relatores: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – COFCP. Ver. Silvio Tolfo Tondo – CLJRF.

I. RELATÓRIO: O parecer conjunto das Comissões de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e Legislação, Justiça e Redação Final, diz respeito as Emendas Impositivas Individuais apresentadas pela Vereadora Patrícia Castro – PL, que após análise técnica realizada pelas Comissões e Assessoria Jurídica, foi diligenciado junto a autora da Emenda, através do Memorando nº 16/2022, quanto a necessidade de adequação da Emenda Impositiva.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

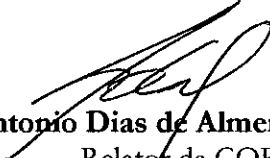
II. ANÁLISE: Com efeito, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, buscando a garantia de execução das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, de modo a atender ao fim predeterminado pelos Vereadores, detentores da legitimidade na definição da aplicação do Orçamento Impositivo, realizou, em conjunto com a Assessoria Jurídica desta Casa, análise preliminar de possíveis impedimentos de ordem técnica, bem como da redação trazida no bojo das Emendas apresentadas, diligenciando junto a autora, adequação da Emenda nº 49/2022, no prazo de 23/12/2022 à 26/12/2022. Assim, com a reapresentação da Emenda Impositiva que continha ressalvas, conclui-se que não há óbice legal para a execução das Emendas Impositivas Individuais da Vereadora Patrícia Castro - PL, uma vez que compreendem os requisitos necessários para a devida alocação de recursos públicos.

III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Em face do exposto, por não apresentarem vícios legais, vota-se pela apreciação em Plenário das Emendas Impositivas Individuais nº 46/2022, 47/2022, 48/2022, 49/2022, ao Projeto de Lei nº 4.896, de 2022 – LOA 2023, após análise das Comissões.

Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

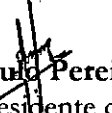

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da COFCP

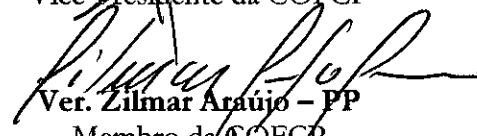

Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Relator da CLJRF

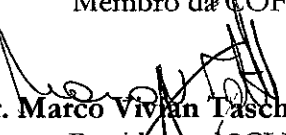
IV. PARECER DAS COMISSÕES: Diante dos fundamentos expostos, as Comissões reunidas no dia 27/12/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto dos relatores da matéria posta nas Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 4.896, de 2022.

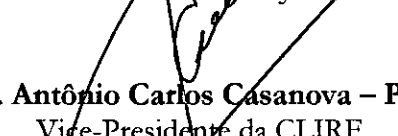
Caçapava do Sul/RS, 27 de dezembro de 2022.

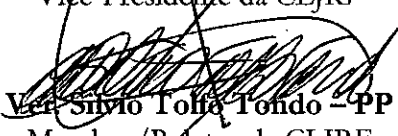

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da COFCP


Ver. Paulo Pereira - PDT
Vice-Presidente da COFCP


Ver. Zilmar Araújo - PP
Membro da COFCP


Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Presidente da CLJRF


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Vice-Presidente da CLJRF


Ver. Silvio Toldo Tondo - PP
Membro/Relator da CLJRF